



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 53.306.908/0001-94, com sede na Avenida Brasil, nº 1.430, Centro, CEP 17.940-027, Santa Mercedes/SP, neste ato representada por seu Presidente, **TÉRCIO FELIPE FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 004/2026 e da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, combinado com o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução da revitalização da sede da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, compreendendo a adequação da calçada e os serviços de pintura externa**, conforme Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. Integram o objeto, conforme especificações constantes das peças técnicas:

- I. fornecimento e instalação de placa em lona com impressão digital e requadro em metalon;
- II. execução de pintura acrílica antimofa, inclusive preparação das superfícies;
- III. execução de pintura com esmalte à base de água;
- IV. execução de pintura de pisos da calçada e do pátio;
- V. reforma e adequação do passeio público e da rampa de acessibilidade;
- VI. demolições e remoções pontuais previstas no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária, limitadas às áreas necessárias à adequação da calçada, da rampa e do muro;
- VII. fornecimento e aplicação de concreto usinado fck = 25 MPa;
- VIII. lançamento, espalhamento e adensamento do concreto;
- IX. execução de alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum;
- X. execução de chapisco;
- XI. execução de emboço desempenado;
- XII. recolocação de esquadrias metálicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

- XIII.** fornecimento e instalação de guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado;
- XIV.** fornecimento e instalação de corrimão tubular em aço galvanizado; e
- XV.** fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e serviços acessórios necessários à execução integral do objeto.

1.3. Os quantitativos, métodos de execução, especificações técnicas, critérios de medição e demais características serão aqueles estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

1.4. As intervenções no muro ficam estritamente limitadas às áreas e serviços previstos no Projeto Executivo, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, não sendo admitida execução diversa sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

1.5. A supressão ou retirada do exemplar arbóreo existente no passeio público não integra o objeto deste contrato nem as obrigações da CONTRATADA, sendo providenciada separadamente pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 004/2026, ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2026, ao Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de Composição do BDI, proposta da CONTRATADA, documentos de habilitação e demais documentos integrantes do procedimento.

2.2. A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72 e 75, inciso I, e pelas demais normas aplicáveis.

2.3. A proposta da CONTRATADA integra o contrato, desde que compatível com os documentos que regem a contratação.

2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado conforme os projetos, quantitativos, especificações e condições técnicas aprovadas.

3.2. O prazo para execução integral dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

3.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente antes de seu término, com exposição dos fatos e documentação comprobatória.

3.5. Eventual prorrogação deverá ser formalmente justificada e autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do contrato será de **R\$** _____
(_____), correspondente à proposta vencedora.

4.2. O valor máximo estimado pela Administração para a contratação é de **R\$ 38.990,91**.

4.3. O preço contratado compreende materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, encargos, tributos, seguros, administração, BDI, equipamentos de segurança e todas as despesas diretas e indiretas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 01.01.01;
- Fonte de Recurso: 0.01.00;
- Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Ficha: nº 8;
- Código de Aplicação: 110.000;

Nota de Reserva Orçamentária: nº 6, devidamente atualizada para comportar a contratação.

5.2. A nota de empenho deverá ser emitida previamente à realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A execução será medida conforme o Cronograma Físico-Financeiro e os quantitativos efetivamente executados.

6.2. As medições serão verificadas pela Fiscal do Contrato e submetidas à análise técnica do profissional responsável pelo apoio especializado.

6.3. O pagamento será realizado por etapas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da documentação de cobrança, desde que a medição tenha sido aprovada e apresentada a respectiva nota fiscal.

6.4. Não será pago serviço não executado, executado em desacordo com os documentos técnicos ou não aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

6.5. O objeto será recebido provisoriamente após a comunicação de conclusão, para verificação de conformidade.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção de eventuais pendências e confirmação do cumprimento integral das obrigações.

6.7. Os recebimentos provisório e definitivo não afastam a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços permanecerão sem reajuste durante período inferior a um ano contado da data-base do orçamento.

7.2. Transcorrido o interregno mínimo de um ano, os preços passíveis de reajuste serão atualizados pela variação do **Índice Edificações-Geral de Preços da Construção Civil e dos Serviços Gerais de Mão de Obra, calculado pela FIPE**, tendo como data-base agosto de 2026.

7.3. Reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de um ano.

7.4. O reajuste não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. executar integralmente os serviços conforme as peças técnicas;
- II. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
- III. manter equipe qualificada;
- IV. observar normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança;
- V. manter o local organizado e seguro;
- VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às próprias expensas, serviços defeituosos ou executados incorretamente;
- VII. comunicar situações que possam comprometer qualidade, segurança ou prazo;
- VIII. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX. manter as condições de habilitação;
- X. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pela Fiscal;
- XI. apresentar documentos necessários às medições e pagamentos;
- XII. providenciar limpeza e destinação regular dos resíduos; e
- XIII. cumprir integralmente o Termo de Referência e os documentos técnicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

- I. fornecer os documentos necessários à execução;
- II. expedir a Ordem de Início;
- III. permitir acesso ao local;
- IV. acompanhar e fiscalizar os serviços;
- V. comunicar irregularidades;
- VI. exigir correções;
- VII. efetuar medições e pagamentos quando devidos;
- VIII. receber provisória e definitivamente o objeto; e
- IX. aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

10.1. A execução deverá observar todos os documentos técnicos e normas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução.

10.3. O acompanhamento realizado pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Antes da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente **ART de execução**, acompanhada do comprovante de recolhimento.

10.5. A CONTRATADA deverá observar, especialmente, as NR nº 6, nº 18 e nº 35.

10.6. Todos os custos com proteção coletiva e individual, andaimes, plataformas e demais meios necessários à execução segura consideram-se incluídos no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

11.2. O Gestor do Contrato será **ROSENILDO ALVES DE OLIVEIRA**.

11.3. A Fiscal do Contrato será **ADRIANA PINTO DE ANDRADE ROCHA**.

11.4. O apoio técnico especializado será prestado pela empresa **RIBEIRO & BORBOLAM LTDA.**, no âmbito do Contrato Administrativo nº 004/2026, por intermédio do Engenheiro Civil **Wagner Borbolam Ribeiro**, **CREA/SP nº 5070398788**, sem substituição das competências administrativas do Gestor e da Fiscal.

11.5. As ocorrências serão registradas nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços terão garantia de **5 anos quanto à solidez e segurança** e de **12 meses quanto aos serviços de pintura**, contados do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

12.2. Constatado defeito abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 15 dias úteis da comunicação, ressalvada situação que exija providência mais imediata.

12.3. Aplicam-se também as condições específicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei.

13.2. A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos e supressões legalmente admitidos.

13.3. Eventual acréscimo observará, além dos limites legais, a disponibilidade orçamentária e o controle do limite anual pertinente à contratação direta.

13.4. Alterações que possam ser registradas por apostila observarão a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida nas condições expressamente permitidas pelo Termo de Referência e mediante prévia autorização.

14.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável.

14.3. É vedada a subcontratação de parcela cuja execução direta seja exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade.

15.3. Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de **0,5% por dia de atraso** sobre a parcela em atraso, limitada a 10%;
- c) multa compensatória de **10% do valor do contrato**, em caso de inexecução total;
- d) multa compensatória de **10% da parcela inadimplida**, em caso de inexecução parcial; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

e) demais sanções legalmente cabíveis.

15.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas.

16.2. A extinção não afasta responsabilidades nem obrigações que devam subsistir, especialmente as relacionadas às garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência será de **180 dias**, contados da assinatura, abrangendo o prazo de execução de 90 dias e os procedimentos posteriores de medição, recebimento e pagamento.

17.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, observar-se-á o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A CONTRATANTE promoverá a publicidade dos atos nos meios legalmente exigidos.

18.2. O instrumento e seu extrato serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e nos demais meios previstos nos autos.

18.3. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal aplicável às contratações diretas, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial e da observância do regime aplicável ao Município.

18.4. A Ordem de Início somente será expedida após a eficácia do instrumento e apresentação da ART de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Panorama/SP para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
“RITA POLIDORO”
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
TÉRCIO FELIPE FERREIRA
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Razão Social: _____

Representante: _____

CIENTE:

ROSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato

ADRIANA PINTO DE ANDRADE ROCHA
Fiscal do Contrato